



LEI Nº 2.540, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o Art. 2º da Lei 2.413/2014, acrescenta Parágrafo único ao referido Artigo, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.413, de 12 de novembro de 2014, acrescenta o Parágrafo único ao referido Artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O prazo para conclusão das obras será de 05 (cinco) anos a contar da data do registro da escritura de doação em cartório, caso não ocorra o imóvel retornará à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Fica a Fundação Educacional Claudino Francio – Facem, isenta de qualquer responsabilidade quanto aos valores de indenização pela desapropriação amigável que o Município de Sorriso assumiu pela área doada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2015.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 106/2015

Data: 17 de novembro de 2015.

Altera o Art. 2º da Lei 2.413/2014, acrescenta Parágrafo único ao referido Artigo, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.413, de 12 de novembro de 2014, acrescenta o Parágrafo único ao referido Artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O prazo para conclusão das obras será de 05 (cinco) anos a contar da data do registro da escritura de doação em cartório, caso não ocorra o imóvel retornará à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Fica a Fundação Educacional Claudino Francio – Facem, isenta de qualquer responsabilidade quanto aos valores de indenização pela desapropriação amigável que o Município de Sorriso assumiu pela área doada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



Encaminhado as Comissões
<i>CSL;</i>

Data <i>16/11/2015</i>

PROJETO DE LEI Nº **129-2015**
09 NOV. 2015

Altera o Art. 2º da Lei 2.413/2014, acrescenta Parágrafo único ao referido Artigo, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.413, de 12 de novembro de 2014, acrescenta o Parágrafo único ao referido Artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O prazo para conclusão das obras será de 05 (cinco) anos a contar da data do registro da escritura de doação em cartório, caso não ocorra o imóvel retornará à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Fica a Fundação Educacional Claudino Francio – FACEM, isenta de qualquer responsabilidade quanto aos valores de indenização pela desapropriação amigável que o Município de Sorriso assumiu pela área doada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u> = </u>	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
2ª Votação <u> = </u>	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
3ª Votação <u> = </u>	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
Votação única <u>16/11/2015</u>	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
Secretário(a)	



MENSAGEM Nº 132/2015.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, cuja ementa: Altera o Art. 2º da Lei 2.413/2014, acrescenta Parágrafo único ao referido Artigo, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de realizar todos os projetos, os quais devem respeitar os tramites legais e ainda o andamento das obras para viabilização da construção do campus da FACEM, é necessária revisão do prazo para permitir que a mesma o realize sem atropelos que causem a mesma maiores custos e ou inadequações de projetos e construção física.

Considerando que a responsabilidade de indenização pela área desapropriada é do Município de Sorriso, a FACEM não possui qualquer tipo de responsabilidade neste sentido.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA**, possibilitando dessa forma que a FACEM possa dar continuidade aos projetos de construção do Campus Universitário, que é de grande interesse da população de Sorriso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 221/2015

DATA: 16/11/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 129/2015.

EMENTA: Altera o Art. 2º da Lei 2.413/2014, acrescenta Parágrafo único ao referido Artigo, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 129/2015, cuja Ementa: **Altera o Art. 2º da Lei 2.413/2014, acrescenta Parágrafo único ao referido Artigo, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro

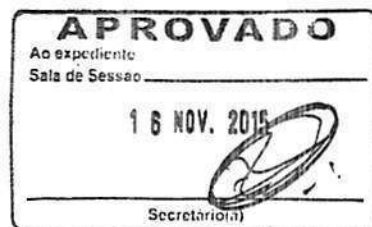


Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 279/2015



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação. Requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 129/2015, 136/2015 e 137/2015, bem como da Moção nº 065/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de novembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente

BRUNO STELLATO
1ª Secretário

MARILDA SAVI
2º Secretário